



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**ORIENTAÇÃO Nº 005/CORPC/2020**

**Maria Carolina Milani Caldas Sartor**, Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso VII, do Decreto nº 4.141/1977 e,

**Considerando** que as **medidas protetivas de urgência, dispostas na Lei nº 11.340/2006**, de 22/09/2006, são tutelas de urgência autônomas, e devem permanecer enquanto forem necessárias para garantir a integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da vítima;

**Considerando** que a ofendida poderá pedir ao Poder Judiciário as providências necessárias para a sua proteção<sup>1</sup>, por meio da Autoridade Policial, nos prazos mencionados pela referida legislação especial;

**Considerando** que compete a Corregedoria-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina a missão de orientar os Policiais Civis para o pleno exercício de seu mister;

**ORIENTA:**

I. Acerca da **obrigatoriedade**, pelas Autoridades Policiais, na formulação do pedido de medida protetiva de urgência, quando requerido pela ofendida, e sua remessa ao Poder Judiciário, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006, de 22/09/2006;

II. No que concerne às outras medidas cautelares, dispostas na legislação vigente, sejam estas tomadas conforme a **discricionariedade** técnica e jurídica de cada Autoridade Policial, diante o fato delituoso apresentado.

Florianópolis, 03 de abril de 2020.

**Maria Carolina Milani Caldas Sartor**  
Delegada de Polícia de Entrância Especial  
Corregedora-Geral da Polícia Civil

<sup>1</sup> Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou **a pedido da ofendida (Lei n. 11340/2006)**.